



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

“EMENDA 2 apresentada ao PROJETO DE LEI 202/2018

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a alteração do Inciso II do § 1º do artigo 3º e exclusão do § 4 com a renumeração dos demais no Projeto de Lei 202/2018:

"Art. 3º Constitui parte legítima para pleitear a compensação prevista nesta lei o interessado que comprove a titularidade, originária ou derivada, de crédito representado por precatório.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se:

I - originária: a titularidade do precatório quando o crédito decorrer de relação processual estabelecida diretamente entre o interessado e o Município de São Paulo, suas autarquias ou fundações:

II - derivada: a titularidade do precatório quando o credor for sucessor “causa mortis” na forma prevista pelo §14 do artigo 100 da Constituição Federal.

...”

(NR)

São Paulo, 20 de Junho de 2018.

José Police Neto

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto às normas originais que impedem a negociação envolvendo precatórios de terceiros, nos termos da Lei Federal 12.431/2011.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/2018, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.